



Transação na Dívida Ativa da União e do FGTS

Aspectos teóricos e práticos

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Aracaju, dezembro de 2021

PANORAMA DA LITIGIOSIDADE NO BRASIL



**R\$ 5,4 trilhões discutidos judicial e administrativamente em 2019
(75% do PIB) – Fonte: INSPER (dezembro de 2020)**

Contencioso judicial e administrativo:

- a) União: R\$ 3,8 trilhões ou 52,7% do PIB;**
- b) Estados e Distrito Federal: R\$ 1,2 trilhão;**
- c) Municípios: R\$ 440 bilhões de reais;**

Estoque da Dívida Ativa por Rating

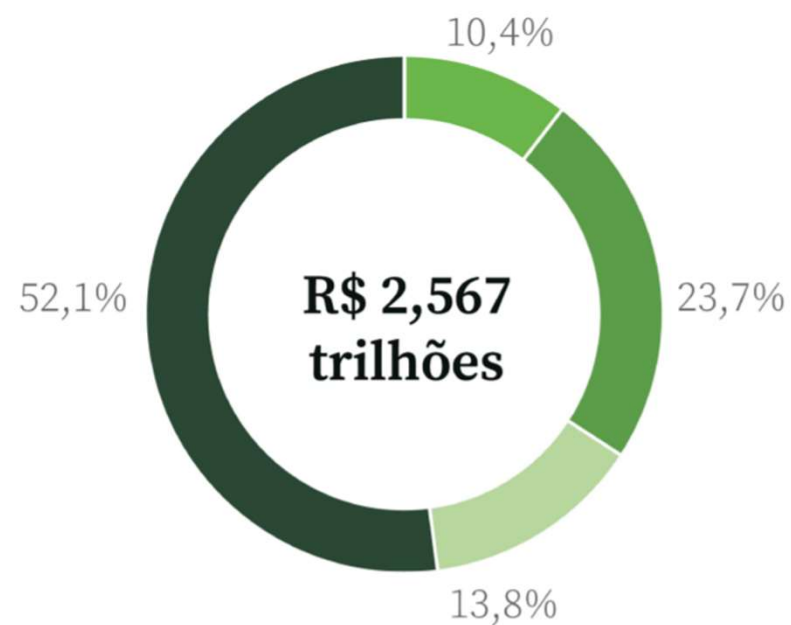


Estoque por rating de devedor

Fonte: DW PGFN - base dezembro 2020 (DAU)
e novembro de 2020 (FGTS)

Rating de devedor	Valor consolidado
● Aguardando Classificação	R\$ 575.655.095,80
● A	R\$ 267.810.081.072,51
● B	R\$ 609.128.397.641,56
● C	R\$ 353.283.455.064,05
● D	R\$ 1.336.627.239.510,37
Total	R\$ 2.567.424.828.384,29

Quantidade e perfil de devedores



Conceito

➡ Modalidade de extinção do crédito tributário que envolve concessões recíprocas entre as partes (autocomposição).

Art. 171 do CTN. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante **concessões mútuas**, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

TRANSAÇÃO FISCAL NA PGFN

**LEI Nº
13.988/2020**

**REGULAMENTAÇÃO
PGFN**

**PORTARIA
PGFN Nº
9.917/2020**

TRANSAÇÃO NÃO É REFIS!

- * Beneficiam com desconto excessivo aqueles que têm alta capacidade de pagamento;**
- * Não permitem a equalização dos débitos de quem realmente se encontra em dificuldade;**
- * Alto percentual de exclusão e baixo índice de liquidação;**
- * Influência negativa no comportamento voltado ao cumprimento voluntário.**

OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO (PORTARIA PGFN 9917/2020)

- I - **viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;**
- II - assegurar **fonte sustentável de recursos** para execução de políticas públicas;
- III - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a **equilibrar os interesses da União e dos contribuintes;**
- IV - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de **forma menos gravosa para União e para os contribuintes;**
- V - assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras **nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes.**

CONCESSÕES – NOVOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO

Art. 8º As modalidades de transação previstas nesta Portaria poderão envolver, a exclusivo critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as seguintes concessões, observados os limites previstos na legislação de regência da transação:

- I - oferecimento de **descontos** aos débitos considerados **irrecuperáveis** ou de **difícil recuperação** pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II - possibilidade de **parcelamento**;
- III - possibilidade de **diferimento** ou **moratória**;
- IV - flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de **garantias**;
- V - flexibilização das regras para **constrição** ou **alienação de bens**;
- VI - possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de **precatórios federais** próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto nesta Portaria. – vide artigo 59 da Portaria nº 9.917/2020.

CONTRAPARTIDAS DO CONTRIBUINTE

- ▶ Constitui **confissão de dívida** (artigo 3º, § 1º Lei nº 13.988) e **interrompe a prescrição** (artigo 174, § único, IV do CTN e artigo 202, inciso VI, do Código Civil);
- ▶ O contribuinte que aderir à transação deverá **desistir das impugnações ou dos recursos administrativos** que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e **renunciar a quaisquer alegações de direito** sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
- ▶ Em caso de **rescisão da transação**, contribuinte fica **impedido por 2 anos** de formalizar nova transação, ainda que em relação a débitos distintos (artigo 4º, § 4º da Lei nº 13.988). Obs: desistência não é rescisão.

Transação da Dívida Ativa (limites)

Pessoas jurídicas em geral: descontos de até 50% e prazo de pagamento em até 84 meses;

Pessoas Físicas e Pessoas jurídicas diferenciadas (micro ou pequenas empresas, instituições de ensino, Santas Casas, setor de eventos, organizações da sociedade civil da Lei nº 13.019/14 – cooperativas, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos: descontos de até 70% e prazo de pagamento em até 145 meses;

Atenção! O limite para prazo para contribuição previdenciária é de 60 meses, por conta de limitações constitucionais (artigo 195, § 11 da CR/88).

Transação da Dívida Ativa (limites)

As reduções ocorrem sobre as parcelas acessórias da dívida (juros, multas, encargos), não atingindo o valor do principal;

Multas criminais (artigo 51 do CP) não estão sujeitas a descontos;

FGTS: Resolução do CCFGTS nº 974, de 11 de agosto de 2020.

Por adesão:

- a) **Extraordinária:** Portaria nº 9.924/2020;
- b) **Excepcional** (Geral, do Simples Nacional e Agro): Portarias nº 14.402/2020, 18.731/2020 e 21.561/2020;
- c) **PERSE** (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) – Portaria nº 7.917/2021 e Portaria ME nº 7.163/2021;
- d) **Contencioso tributário de pequeno valor:** Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, Edital nº 16/2020;
- e) **Contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica** – Portaria ME nº 247/2020
- f) **FGTS** – Edital nº 03/2021;

Individual (artigo 36 da Portaria nº 9.917/20):

Análise caso a caso da situação do contribuinte.

Devedores com débitos de alto valor (acima de R\$ 15 milhões ou R\$ 1 milhão - FGTS);

Devedores com débitos acima de 1 milhão de reais (ou R\$ 100 mil – FGTS), com débitos garantidos ou com exigibilidade suspensa;

Entes públicos, Devedor falido/recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial e em intervenção extrajudicial;

Pessoas Jurídicas do setor de eventos – PERSE (acima de 5 milhões).

Transação Extraordinária – Portaria nº 9.924/2020

- **Acessível a qualquer contribuinte inscrito em DAU;**
- **Benefícios: entrada de 1% ou 2% (reparcelamento) em até 3 parcelas mensais e liquidação do restante em 81 meses (PJ em geral) ou 142 meses (pessoas físicas, ME/EPP, instituições de ensino, cooperativas, Santas Casas e organizações da sociedade civil - Lei nº 13.019, de 2014);**
- **Não oferece descontos: não leva em conta a capacidade de pagamento;**
- **Destinada ao público que não pode aderir à transação excepcional, por possuir capacidade de pagamento mais elevada.**

Transação excepcional: Portaria nº 14.402/2020

- Disponível para qualquer débito inscrito em dívida ativa da União, salvo exceções legais (multa criminal).

Quem pode aderir? **Devedores que não possuem capacidade de pagamento suficiente para saldar a dívida no parcelamento convencional (60 meses, sem descontos).**

Obs: o sistema reflete os efeitos da pandemia sobre a capacidade de pagamento, a partir de informações prestadas pelo próprio contribuinte no momento da adesão.

Cálculo da capacidade de pagamento

Leva em conta:

- 1) Valor dos **rendimentos**;
- 2) Valor dos **bens e direitos**;
- 3) Valor **parcelado** da dívida ativa;
- 4) Valor **garantido** da dívida ativa.

Capacidade de pagamento em 60 meses:		R\$ 475.915,80
Classificação para transação:		Não disponível
Valor da dívida:		R\$ 0,00

Impacto na geração de receita/rendimento	
Capacidade de pagamento (reduzida) em 60 meses:	R\$ 11.767,15
Classificação (reduzida) para transação:	Não disponível
Fator redutor:	97.52%

Fórmula: $5 \times (V1 + 0,1 \times V2 + 0,3 \times V3) + 0,3 \times V4 + V5 + V6$

Variável	Descrição	Fonte	Ano	Valor
V1	Valor total de rendimentos de aplicações financeiras	DIRF	2018	R\$ 8.014,82
V2	Valor total dos rendimentos tributáveis	DIRF	2018	R\$ 321.059,79
V3	Valor total dos rendimentos isentos e não tributáveis	DIRF	2018	R\$ 838,95
V4	Valor total dos bens e direitos	DIRF	2018	R\$ 913.511,26
V5	Valor total das inscrições em benefício fiscal	DWPGFN	2020	R\$ 0,00
V6	Valor total das inscrições garantidas	DWPGFN	2020	R\$ 0,00

Transação excepcional: Portaria 14.402/2020

Benefícios: Entrada facilitada: 4% da dívida em 12 meses (0,33% ao mês);

Descontos de até 50% (PJ em geral) ou de até 70% (Pessoa física e PJs diferenciadas);

Prazo de pagamento do saldo: até 72 meses (PJ em geral) ou até 133 meses (Pessoa física e PJs diferenciadas);

Para débitos até R\$ 150 milhões;

- **valor da parcela após entrada: valor do saldo dividido pela quantidade de parcelas, 1% da receita bruta (PJ), 5% da renda (PF), o que for maior.**

Transação da Dívida Ativa - AGRO – Portaria nº 21.561/2020

Operações de Crédito Rural, de Dívidas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e de Dívidas do Acordo de Empréstimo 4.417-BR.

Entrada de 4% + 6 ou 11 parcelas **anuais**, com descontos de até 100% de juros, multas e encargos, limitados a 50 ou 70% do valor total do débito negociado;

Entrada de 2% em 2 parcelas **semestrais** + 12 ou 22 parcelas semestrais, com descontos de até 100% de juros, multas e encargos, limitados a 50 ou 70% do valor total do débito negociado;

Entrada de 0,334% em 12 meses + 72 ou 133 parcelas **mensais**, com descontos de até 100% de juros, multas e encargos, limitados a 50 ou 70% do valor total do débito negociado;

Dívida Ativa de Pequeno Valor - EDITAL Nº 16/2020

Público restrito: pessoas naturais, microempresa e empresa de pequeno porte;

Limite: débitos tributários (inclusive do Simples Nacional) de até 60 salários mínimos por inscrição, inscritos em DAU há mais de 1 ano (não precisa estar ajuizado e pode estar parcelado ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial);

Entrada: 5% + saldo em 7 meses (50% desconto) ou saldo em 36 meses (40% desconto) ou saldo em 55 meses (30% de desconto)

Em caso de **reparcelamento**, a entrada será o equivalente a **10%** do valor total dos débitos transacionados

Obs: nessa modalidade, o desconto **independe da capacidade de pagamento e não se limita às parcelas acessórias**



Negociação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)

DESCONTO DE ATÉ 100% SOBRE OS ACRÉSCIMOS LEGAIS E PRAZO
AMPLIADO PARA PAGAMENTO EM ATÉ 145 PRESTAÇÕES MENSAIS



Diferenciais do Perse

Prestações em rampa: 0,3% no 1º ano; 0,4% no 2º ano; 0,5% no 3º ano, a partir do 4º ano divisão do saldo devedor restante, com descontos, pela quantidade de parcelas que faltam;

Público limitado: Lista de CNAEs (principal ou secundário): Portaria ME 7163/2021

- realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;
- hotelaria em geral;
- administração de salas de exibição cinematográfica; e
- prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Transação do FGTS

Edital nº 3/2021 (por adesão) – Para débitos do FGTS de até 1 milhão de reais.

Desconto não abrange o valor devido aos trabalhadores, que corresponde ao valor do principal da dívida e uma parte dos juros;

Liquidação do débito em **parcela única** com até **70% de desconto** **OU** entrada do valor referente ao FGTS rescisório + parcelamento do restante em até 144 meses, com desconto de 5% até 65%;

Valor da parcela mínima: **R\$ 222,78** (ME e EPP) e **R\$ 445,57** (PF e demais PJs);

Adesão: Regularize ou agência CAIXA, conforme o caso (conferir lista no [site](#) da PGFN)

Transação individual

Análise caso a caso da situação do contribuinte.

- **Débitos de alto valor (acima de R\$ 15 milhões ou R\$ 1 milhão de FGTS ou R\$ 5 milhões no caso do setor de eventos);**
- **Débitos acima de R\$ 1 milhão (R\$ 100 mil – FGTS), garantidos ou com exigibilidade suspensa;**
- **Independente do valor: Entes públicos ou devedor falido/recuperação judicial;**

Transação Individual

- Portaria PGFN n. 9.917/2020 (**sem prazo**)

Transação AGRO

- Portaria n. 21.561/2020 (**até 29/12**)

Transação Extraordinária

- Portaria PGFN n. 9.924/2020 (**até 29/12**)

Transação Excepcional

- Portaria PGFN n. 14.402/2020 (**até 29/12**)

Transação PERSE

- Portaria PGFN n. 7.917/2021 (**até 29/12**)

Transação Contencioso de Pequeno Valor

- Edital PGFN n. 16/2020 (**até 29/12**)

Transação FGTS

- Edital PGFN n. 3/2021 (**até 28/02/2022**)

Como aderir?

1) Acessar o Portal Regularize;

2) Prestar informações sobre a capacidade de pagamento

2.1) Selecionar opção “Negociar Dívida” e “Acesso ao Sistema de Negociações”

2.2) Clicar no menu “Declaração de Receita/Rendimento”, necessário para o cálculo da capacidade de pagamento.

obs: desconto só será concedido se a capacidade de pagamento foi reduzida (C ou D”

3) Aderir à transação

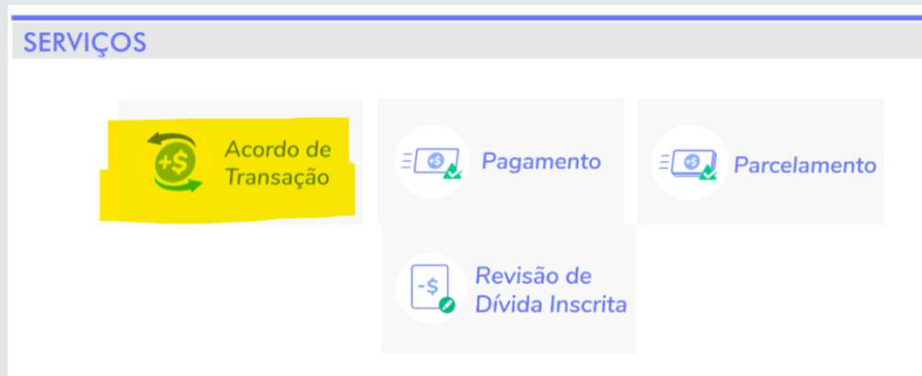
3.1) Selecionar opção “Negociar Dívida” e “Acesso ao Sistema de Negociações”

3.2) Selecionar a opção transação;

3.3) Selecionar a modalidade de transação, as inscrições que deseja negociar e seguir as demais orientações.

Para mais informações

Site da PGFN - <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/acordo-de-transacao>



Acordo de Transação

Uma nova chance para a retomada do cumprimento de suas obrigações fiscais

Publicado em 29/11/2019 17h57 | Atualizado em 30/11/2021 10h43

Compartilhe [f](#) [t](#) [e](#)

É o serviço que possibilita ao contribuinte que **não cometeu fraudes e que se enquadre nas modalidades previstas na legislação** regularizar sua situação fiscal perante a PGFN em condições diferenciadas.

A transação pretende ainda viabilizar a manutenção da empresa e dos empregos por ela gerados, estimular a atividade econômica e garantir recursos para as políticas públicas.

Atualmente há as seguintes modalidades:

- Transação na Dívida Ativa do FGTS** (Adesão prorrogada até 28 de fevereiro de 2022, às 19h)
- Transação Funrural** (Adesão disponível até 29 de dezembro de 2021, às 19h)
- Extraordinária** (Adesão disponível até 29 de dezembro de 2021, às 19h)
- Excepcional** (Adesão disponível até 29 de dezembro de 2021, às 19h)
- Excepcional para débitos rurais e fundiários** (Adesão disponível até 29 de dezembro de 2021, às 19h)
- Dívida ativa de pequeno valor** (Adesão disponível até 29 de dezembro de 2021, às 19h)
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)** (Adesão até 29 de dezembro de 2021, às 19h)
- Repactuação de transação em vigor** (Adesão até 29 de dezembro de 2021, às 19h)

Por proposta individual do contribuinte

Por proposta individual do contribuinte em recuperação judicial

Por proposta individual da PGFN

Transação do Contencioso Tributário "PLR-Empregados - PLR-Diretores" (Prazo encerrado)

Dívida ativa suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos (Prazo encerrado)

Por adesão (Prazo encerrado)

Clique [aqui](#) para ver a tabela comparativa com as características gerais das modalidades de acordo de transação.

TRANSAÇÃO FISCAL NA PGFN

RESULTADOS (ATÉ OUTUBRO DE 2021)



➡ FORAM NEGOCIADOS MAIS DE R\$ 175 BILHÕES;

➡ FORAM EFETIVADOS 700 MIL ACORDOS DE TRANSAÇÃO ENVOLVENDO CERCA DE 2 MILHÕES DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

➡ ARRECADAÇÃO EFETIVA DE R\$ 6,2 BILHÕES.

Esclarecimento de Dúvidas

atendimento.prfn5regiao@pgfn.gov.br – dúvidas gerais sobre transação ou qualquer outro serviço da PGFN

negocia.prfn5regiao@pgfn.gov.br – transações individuais

pfn.se@pgfn.gov.br – representação institucional da PGFN em Sergipe



Muito obrigado!